

CONTRATO Nº 008/2025**DISPENSA Nº 008/2025**

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: **05.670.418/0001-20** com sede Av. Aprígio Inácio, 057, Centro – Capoeiras – PE, CEP: 55365-000 neste ato representado pelo Gestor da Previdência Sr. **LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 062.118.664-37, residente e domiciliado nesta cidade de Capoeiras-PE, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: E JOAQUIM DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.063.009/0001-93**, Rua Quitéria Alves Vilela, S/N, Centro, Capoeiras, PE, CEP: 55365000, representada pelo Sr. **Edson Joaquim da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: 8352672, SDS-PE e CPF nº: 090.163.544-84, residente e domiciliado na Rua Quitéria Alves Vilela, Centro, Capoeiras, PE, CEP 55365000.

Termo de contrato, decorrente da Dispensa nº 008/2025, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Combustível, tipo gasolina comum, destinado ao veículo pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras.

1.2. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Fornecimento parcelado de Combustível, tipo gasolina comum	Litros	2500	R\$ 5,99	R\$ 14.975,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

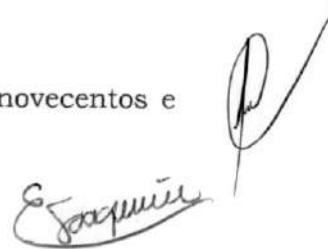
2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações bem como, será aplicado o disposto nos art. 74, art. 76 § 1º e art. 77, do Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com a efetiva prestação dos serviços de forma integral, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo;

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.975,00** (quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme avençado no Termo de Referência.





IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas Fontes Despesa do exercício de 2025:

- Órgão: 08 - Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras - IPSEC;
- Unidade: 080213 - IPSEC - Capoeiras - Plano Financeiro;
- Programa: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC;
- Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do material.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e conferência da Nota Fiscal;

6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.

6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Dispor de condições adequadas para adotar proposta metodológica que permita desenvolver um plano de atividades e implementar as ações estabelecidas para a consecução dos objetivos desta proposta;

8.2. Assegurar todo o quadro de profissionais necessário à execução das atividades definidas no item Objetivo Geral;

8.3. Desempenhar com eficiência e eficácia todos os serviços aqui propostos, empreendendo ações e recomendações, no âmbito administrativo, sistemáticas para manter a regularidade previdenciária, referente ao objeto contido na cláusula segunda, do CONTRATANTE enquanto durar o presente contrato, compreendendo, sobretudo consultoria jurídica.

8.4. Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.5. Assumir as responsabilidades por tributos, encargos trabalhistas e demais despesas relacionadas ao contrato.



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

8.6. Ressarcir prejuízos causados à contratante ou a terceiros por ineficiência na execução dos serviços.

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

9.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para elaboração das atividades, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e viabilização das ações solicitadas;

9.2. Proceder ao monitoramento de avaliação de forma sistemática das ações pertinentes a este ajuste;

9.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução das atividades, encaminhando à CONTRATADA, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas;

9.4. Disponibilizar espaço físico dentro das instalações da sede do Instituto/Fundo, bem como equipamentos e materiais necessários, para que os técnicos da CONTRATADA executem as atividades necessárias à realização do objeto desta proposta, em conjunto com os servidores municipais;

9.5. Transferir os recursos financeiros para a execução desta proposta, conforme as condições de pagamento, observada a disponibilidade financeira e as normas pertinentes;

9.6. Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização;

9.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução das atividades aqui propostas, bem como supervisioná-las.

9.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada.

9.9. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.10. Notificar a contratada sobre eventuais falhas e aplicar as penalidades previstas, se necessário.

9.11. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por Luis Carlos Rocha da Silva, ao qual competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 Todos os serviços de que trata o presente Contrato serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados segundo especificações e condições estabelecidos no Contrato a ser assinado entre as partes;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

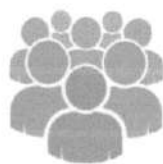
11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.2. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Capoeiras-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.4. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA

Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000

FONE/FAX: (87) 3796-1054, cel.9648-0900 – CNPJ: 05.670.418/0001-20

Email: capoeirasprevidencia@hotmail.com



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

11.5. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11.9. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial.



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

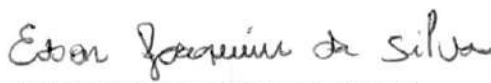
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça do município de Capoeiras - Estado do Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Capoeiras, 25 de abril de 2025.


LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
Contratante


EDSON JOAQUIM DA SILVA
E JOAQUIM DA SILVA
Contratada